

**CALO-ME PORQUE SEI OBEDECER: AS DIVERGÊNCIAS
PARLAMENTARES DO DEPUTADO IBIAPINA COM OS
LIBERAIS MODERADOS (1834-1837)**

Noemia Dayana de Oliveira
(PPGH/UFCG/CAPES)
noemia_oliveira@hotmail.com

RESUMO

A emergência da Nova História Política tem se projetado nos programas de pós-graduação a partir de debates interdisciplinares com a Linguística, a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia. Essas discussões proporcionam resultados acerca das relações interpessoais, a representação, os símbolos, os mitos, os jogos de discurso e o teatro do poder, desde os esforços de René Remond. Partindo desse pressuposto, reconhecemos a lacuna existente de estudos sobre a atuação político-parlamentar do padre Ibiapina, o qual nos debruçaremos aqui a investigar quais foram as defesas incitadas pelo deputado geral dos Liberais Moderados que divergiram dos interesses dirigentes desse grupo, pontuando assim o seu deslocamento ideológico e a proximidade com o imaginário político de agentes exaltados na primeira metade do século XIX. Vale ressaltar que esta análise se dará pela linguagem política, ancorada no Contextualismo Linguístico de Skinner (1996) e Pocock (2003).

Palavras-chave: Deputado; Ibiapina; Liberais Moderados; Liberais Exaltados; Linguagem Política.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho faz parte da minha dissertação de mestrado e tem vistas sumárias para as divergências políticas do deputado Ibiapina e o seu grupo – os liberais moderados. Para essa análise, nos reportamos, exclusivamente, a linguagem dessa cultura política em ascensão desde fins do século XVIII e no poder a partir da abdicação de D. Pedro I. Vale ressaltar que esse distanciamento ideológico do deputado é visto aqui como uma aproximação com os liberais exaltados, grupo político atuante, principalmente, na primeira metade do século XIX.

O deputado José Antônio de Pereira Ibiapina era cearense, bacharel em Direito e deputado geral no grupo dos liberais moderados da sua província natal. Atuou durante a terceira legislatura do império brasileiro, isto é, os anos de 1834 a 1837. O jovem parlamentar de apenas 28 anos dividiu o campo político com homens de significativa

projeção social, entre eles, Pedro de Araújo Lima (o Marquês de Olinda), padre Diogo Feijó e Francisco do Rego Bastos (o Conde da Boa Vista). Contudo, diferentemente dos seus companheiros, Ibiapina não possuía excedente econômico, nem tão pouco privilegiada família nobiliárquica.

A inserção de Ibiapina no campo político, noção entendida aqui a partir de um pequeno mundo social relativamente autônomo no interior do grande mundo social, onde se encontram relações, ações e processos revestidos de autonomia, isto é, o princípio e a regra de funcionamento está inserido em si próprio (BOURDIEU, 2011), se deu pela aproximação com a família cearense Alencar, especificamente através do padre José Martiniano de Alencar que era líder dos liberais moderados naquela província durante a década de 1830.

A aproximação do jovem bacharel com Martiniano se configurou como uma relação de compadrio, a qual a proteção representada com um favor, como uma graça recebida, deveria ser honrosamente retribuída pela lealdade do protegido a seu protetor. Por isso, nessas relações político-sociais os serviços prestados ao senhor não aparecem como imposições, mas sim como retribuições motivadas pela gratidão dos protegidos (OLIVEIRA, 1980). Entretanto, para entendermos melhor essa relação, é preciso retroceder nas alianças entre o líder moderado e o pai de Ibiapina, o escrivão Francisco Miguel Pereira Ibiapina.

Martiniano e Francisco foram militantes do movimento da Confederação do Equador, o qual tinha como objetivo central a contestação do ato de D. Pedro I de fechamento da Assembleia Constituinte e a promulgação autocrática da primeira Constituição do Brasil. As províncias do Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte em ação separatista, passaram a se autodenominar república independente, questões que suscitaram violência, por meio da repressão, de um governo monarquista e arbitrário. No entanto, Francisco não teve a mesma sorte que Martiniano, e fora condenado a prisão e morte em 1825. Este último, ao mandar uma carta ao imperador, pedindo perdão pelos seus atos separatistas, entrou definitivamente no “hall” institucional da política, tornando-se o principal expoente do reformismo ilustrado do primeiro império.

Por se tornar órfão, tanto de pai quanto de mãe – Tereza Maria de Jesus morreu em 1823 em decorrência de um parto complicado (cf. OLIVEIRA, 2017) – Ibiapina contraiu as dívidas do pai, feitas durante o movimento confederado, e passou a ser

tutelado por Martiniano, que o apoio no retorno a Recife para concluir os seus estudos seminarísticos em Olinda. Nesse meio tempo, o surgimento da Faculdade de Direito em Olinda conquistou a atenção de muitos jovens, evidentemente articulados aos interesses dos potentados locais, cuja pretensão se alicerçava em torno do projeto de Estado nacional (ADORNO, 1988).

Ao concluir os estudos em Direito, em 1832, Ibiapina tornou-se professor da mesma instituição, mas logo recebeu o convite para ser deputado geral na terceira legislatura do império. E como o compadrio entre ele e Martiniano se revestia de um código familiar, cuja tônica estava na significação religiosa das práticas sociais, “o descumprimento de compromissos estabelecidos pelo compadrio era uma profanação contra essa instituição, um escândalo moral e religioso” (OLIVEIRA, 1980, p. 172).

Com isso, não devemos desconsiderar os atrativos da vida política para um recém-formado em Direito, e mais do que isso, um jovem sem muitas perspectivas de ascensão econômica e social, em vista da biografia familiar que trazia consigo desde a morte de seu pai e irmão, ambos envolvidos na Confederação do Equador. Assim como outros jovens, Ibiapina representava “um intelectual educado e disciplinado, do ponto de vista político e moral, segundo teses e princípios liberais” (ADORNO, 1988, p. 79), os quais eram alvos desejados pela elite com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional (RODRIGUES *apud* MEIRELLES, 2008).

Nesse sentido, e a partir da terceira legislatura, esses homens recém-formados passaram a ocupar majoritariamente as cadeiras do parlamento brasileiro (RODRIGUES, 1972), com a pretensão de reformar a Constituição – dez anos antes contestada pelos confederados – de acordo com os interesses da elite política dirigente, dentre as quais estava a família Alencar, da qual Ibiapina associou-se após a morte de seus pais. Contudo, diferentemente do que se esperava numa relação eminentemente de compadrio, isto é, a fidelidade política induzida pela submissão, o jovem deputado ao adentrar a Câmara dos Deputados compreendeu a disparidade entre as teses defendidas e a prática experienciada pelos liberais moderados, o que se transformou no principal ponto de divergência entre ele e os seus parceiros políticos. Para isso, evidenciaremos o seu distanciamento ideológico dos moderados e a aproximação com os liberais exaltados, entre os quais estava seu pai ao lado de Frei Caneca.

DIVERGÊNCIAS POLÍTICAS ENTRE OS LIBERAIS MODERADOS CEARENSES NO PARLAMENTO BRASILEIRO

A expressão do liberalismo existente no Brasil desde fins do século XVIII, oriunda das ideias revolucionárias da Inconfidência Mineira (1789) e Conjuração Baiana (1798)¹⁷⁶, adentrou robustamente as salas da Assembleia Geral Brasileira durante a terceira legislatura do império, isto é, em 1834. Diferentemente do que propunha os primórdios liberais, o grupo eleito¹⁷⁷ representava a mescla de revolucionário, “no que se refere à emancipação política e à destruição de instituições político-administrativas tradicionais” (GUIMARÃES, 2013, p. 102), como também de conservador, uma vez que primava pela manutenção da ordem interna vigente.

Ficou convencionalmente conhecido pela alcunha de “liberalismo moderado”, isto porque o principal objetivo desse grupo limitava-se a

[...] realizar reformas de caráter estritamente político-institucional, que limitassem os poderes do Imperador, conferissem maiores prerrogativas à Câmara dos Deputados e autonomia ao Judiciário, assegurassem a aplicação das conquistas liberais já firmadas ou previstas pela Constituição (sobretudo no que concerne aos direitos civis dos cidadãos) e, ao mesmo tempo, estabelecessem uma liberdade circunscrita à esfera da lei e da ordem (BASILE, 2001, p. 94).

Para se concretizar essas reformas, os liberais moderados precisaram convergir forças em nível nacional e provincial, com o intuito de consolidar um projeto político de Estado, o que tornou essencial a conciliação de diferenças internas do grupo, “evitando quaisquer tipos de excessos, tirania ou jacobinismo, seja nas mãos de um ou na de muitos” (VEIGA *apud* GUIMARÃES, 2013, p. 113-114). Na província do Ceará o responsável por organizar esse grupo foi o padre senador José Martiniano de Alencar, figura política referenciada e bem relacionada, como foi dito anteriormente.

Vale ressaltar que a denominação de “grupo” que atribuímos aos liberais moderados está diretamente ligada a concepção de “partidos”, porém com as devidas ressalvas, tendo em vista a organização complexa e coesa deste último. Maurice Duverger (1974) nos explica que os partidos nasceram ao mesmo tempo em que os

¹⁷⁶ Para maiores informações ver Carlos Guilherme Mota (1996).

¹⁷⁷ Vale ressaltar que as eleições imperiais eram feitas por “colégios eleitorais”, isto é, um contingente economicamente privilegiado que escolhia entre os selecionados pelo poder político local para ocupar as cadeiras da Câmara dos Deputados, ao contrário do Senado, que tinha o caráter vitalício e era indicado pelo imperador.

processos eleitorais e parlamentares. Em sua origem se constituíam em comissões locais, onde prevaleciam as qualidades dos que a compunham, mais do que o seu número, e não possuíam rigidez na estrutura. Dotados de grande autonomia, eram sempre encarnados em torno de uma liderança mais personalista, que foi o modelo prevalecente na Europa e na América.

No Brasil, e mais especificamente durante as regências (1831-1840), as expressões políticas foram as mais variadas, período caracterizado por Marcelo Basile (2009) de laboratório da nação, tendo em vista a multiplicidade de mobilizações populares e parlamentares. Contudo, os grupos que estiveram sentados na Câmara dos Deputados durante a terceira legislatura foram os conservadores e os liberais moderados, sendo este último onde se encontrava o nosso personagem, o jovem bacharel José Antônio de Pereira Ibiapina.

Porém, voltando a constituição o Partido Liberal Moderado no Ceará, processo que se deu um pouco antes da terceira legislatura, isto é, em 1831, “os companheiros de José Martiniano de Alencar possuíam suas diferenças” (ALENCAR, 2014, p. 91), pois que uns foram confederados e tentavam convencê-lo que a família Castro, principal aliança política de Martiniano, era uma ameaça a “liberdade” dos novos tempos. Enquanto os outros eram burocratas, a exemplo da família supracitada, que atuaram no período de D. Pedro I e por isso eram vistos com reservas. Com todas as diferenças, Martiniano tornou-se um ponto de conciliação entre ambos e estruturou o grupo na província.

Por isso, na terceira legislatura do império brasileiro, o Ceará contava com oito deputados, dos quais três (Manoel do Nascimento Castro e Silva e seu irmão Vicente Ferreira do Castro e Silva, além de Joaquim Inácio da Costa Miranda) foram fiéis correspondentes de Martiniano durante os anos da terceira legislatura, configurando a ala mais conservadora dos moderados cearenses no parlamento. Os outros cinco deputados – dentre os quais estava José Antônio de Pereira Ibiapina – tornaram-se fervorosos opositores das ações políticas do primeiro grupo.

Essas diferenças aumentaram devido objetivo específico dessa legislatura, que fora decretada por meio da lei de 12 de outubro de 1832, a qual “ordenava que os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura, lhes confirmam nas procurações faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição” (BRASIL, 1832). Garantida legalmente, os deputados eleitos ficaram responsáveis por reformular os artigos que

centralizavam o poder nas mãos do imperador, criando Assembleias Provinciais e Municipais, suprimindo o Conselho de Estado, além de transformar a regência trina em regência una.

Por isso que na arena de mudanças constitucionais, os interesses políticos conflitantes afloravam recorrentemente, principalmente entre o grupo político com maior número de deputados eleitos – os liberais moderados. Contudo, quem, trouxe publicamente à tona essa incongruência foi a província do Ceará, que havia eleito oito deputados, como dito anteriormente, sob a liderança local de José Martiniano de Alencar, na época também presidente provincial. A justificativa do líder moderado em manter diferentes personagens sob um mesmo grupo era a que cada um, ao seu modo, contribuía para a construção do Estado nacional (ALENCAR, 2014).

Com relação a Ibiapina, aceitar o convite para concorrer às eleições como deputado era o meio mais seguro economicamente, dado a situação de falência que ficara após a morte de seu pai. No entanto, não representou inicialmente autonomia política em relação ao seu “tutor”, que visava a sua fidelidade no parlamento através da defesa dos seus interesses e da família Castro. Entretanto, não tardou e o objetivo parlamentar de Ibiapina se associou à luta de seu pai e irmão, que buscavam pela execução de leis, principalmente a Constituição nacional. Além disso, o caráter emancipatório e republicano do movimento da Confederação do Equador classificou o grupo em “liberais exaltados”, que não viam saída em um regime monarquista, sobretudo, pelas experiências de Portugal.

Diante disso, os liberais moderados cearenses do parlamento geral passaram a conviver num território de confronto: de um lado os conciliadores e do outro os questionadores. Ibiapina fez parte deste último grupo, do qual transformou-o em principal aliado para criticar as ações controversas de seu grupo. O seu principal alvo foi o deputado Manoel do Nascimento Castro e Silva, que fora indicado ministro da fazenda durante a legislatura. Junto com Martiniano, este deputado-ministro fez o Liberalismo Moderado adentrar na província do Ceará, embora o seu perfil político e econômico fosse divergente do seu companheiro político. “Sua trajetória se deu pelos meandros da burocracia imperial” (ALENCAR, 2014, p. 75). De origem abastada, trabalhou ao lado das forças monárquicas, na qual repreendeu movimentos como os da Confederação do Equador.

Anais da X Semana Nacional de História CFP/UFMG

Com isso, logo após a nomeação de Manoel ao ministério da fazenda, o qual acreditava ser o responsável pela crise financeira em que atravessava o país, Ibiapina corajosamente, uma vez que se tratava de um membro do mesmo grupo político, o qual se esperava ter “fidelidade”, indicou que “se diri[gisse] uma mensagem ao trono com o fim de ser substituído o atual ministro da fazenda, por quem possa desfazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil” (ANAIS, 16 de agosto de 1836).

Já que o projeto que “os moderados empreenderam [era] um processo de ‘limpeza’ da máquina administrativa, pondo para fora portugueses e indivíduos ligados a D. Pedro I” (SUCUPIRA *apud* ALENCAR, 2014, p. 100), não fazia sentido para o jovem deputado manter alguém que lembrasse um passado nobiliárquico, nem tão pouco repressor. O passado da família Castro e Silva, era, portanto, entendido como ameaça por dois motivos – a péssima administração que vinha realizando no ministério da fazenda e a ligação que tinha com restauradores¹⁷⁸. A resposta ao pedido de Ibiapina não tardou:

A comissão de constituição prestou a devida atenção a indicação do sr. Deputado Ibiapina que contém a proposta de uma mensagem ao trono com o fim de ser substituído o atual ministro da fazenda, por quem possa desfazer a crise financeira que ameaça esmagar o Brasil. A comissão conquanto julgue que o meio indicado não se desconforma da índole do sistema representativo e reconheça que ele na história parlamentar de nações civilizadas, que devem servir de modelo em tais matérias. Todavia entende que na presente conjuntura não convém adotá-lo, já porque semelhante mensagem não importa mais do que significação haver o ministro perdido a confiança da câmara e tal significação pode ser com o auxílio de outros meios, talvez preferíveis por serem indiretos, e já porque estando o negócio do roubo do tesouro afeto a duas comissões da casa, seria menos prudente prejudicar o juízo das ditas comissões, adotando desde já a proposta mensagem. Portanto, é de parecer que a referida indicação não entre em discussão. Paço da câmara dos deputados, 18 de agosto de 1836 – Araújo Viana, Carneiro Leão, Mello e Souza.

A ação de Ibiapina era a semelhante ao que fizeram os confederados dez anos antes, isto é, denúncias frente aos abusos cometidos pelos representantes do império. Embora tenham reconhecido como direito do novo sistema representativo do país, a resposta da comissão foi que tal indicação não cabia mais, pois que Manoel já havia perdido a confiança da câmara. Contudo, os deputados reconheciam o peso que tal

¹⁷⁸O grupo Restaurador, também conhecidos como *caramurus* tinham como projeto a recusa intransigente a qualquer tipo de reforma constitucional, a qualquer alteração na Constituição de 1824, tida como suficientemente liberal. Eram defensores incondicionais de um modelo de monarquia constitucional fortemente centralizada, e por esse motivo, com a abdicação de D. Pedro I, lutaram pelo retorno deste ao trono brasileiro.

mensagem endereçada ao trono poderia causar, optando então pelos “meios indiretos” que não causariam “prejuízo as outras comissões”, encarregadas de averiguar o roubo do tesouro. Isso implica que, a comissão de constituição, não esperava por atitudes como estas de “homens moderados”.

Diferente do que se esperava do perfil político dos liberais moderados, Ibiapina denunciou Manoel e aproximou-se daqueles que mais antagônico pareciam ao seu grupo – os liberais exaltados. “Situados à esquerda do campo político imperial, seguiam a linha do Liberalismo Radical, vertente que, dentro de uma corrente de pensamento jacobinista, buscava conjugar princípios liberais clássicos com ideais democráticos, sem dispensar práticas autoritárias” (BASILE, 2004, p. 153).

Nesse sentido, a denúncia de Ibiapina contra Manoel, que ao nosso ver consagra-se como a principal divergência política do grupo liberal moderado no parlamento durante a terceira legislatura, estava inserida “[n]o campo político [que] é o lugar em que se geram, na concorrência entre os agentes que nele se acham envolvidos, produtos políticos, problemas, programas, análises, comentários, conceitos, acontecimentos”. O campo político, nesse sentido, é um espaço de disputa entre grupos, classes ou suas frações em que “a produção das ideias acerca do mundo social acha-se sempre subordinada de fato à lógica da conquista do poder” (BOURDIEU *apud* MAGALHÃES, 2016, p. 98-99).

Representante da fração divergente, outros deputados aproximaram-se da causa levantada por Ibiapina, endossando a denúncia de Manoel pela irresponsabilidade de não averiguar o roubo ocorrido no tesouro nacional, fato que não fora levantado pelo cearense quando pediu que se substituísse o ministro. Embora o ocorrido tenha acontecido antes da nomeação do ministro, os parlamentares alertavam para o descaso que ele fazia do roubo e, conseqüentemente, da crise econômica que se abatia sobre o país. O deputado piauiense Francisco de Souza Martins, foi um dos parlamentares denunciadores, assim como Ibiapina, sugerindo que se pedisse “informações ao governo: primeiro se já sabe com certeza a quanto monta o roubo do tesouro; segundo se já se acharam todos os talões que se tinham sumido” (ANAIS, 02 de setembro de 1836).

Chamado pela Câmara dos Deputados para esclarecer informações sobre o roubo, bem como outras acusações, Manoel esclareceu os feitos do seu trabalho no ministério da fazenda e apontou a atitude de Ibiapina, seu companheiro de partido, como indecorosa:

Anais da X Semana Nacional de História CFP/UFMG

O sr. Castro e Silva (ministro da fazenda), respondendo ao precedente orador, diz que ontem é que se concluíram os trabalhos da casa de numeração acerca do balanço que nela se depor ocasião de roubo, e que por esses trabalhos a câmara conhecerá que o roubo é exatamente aquele que já foi comunicado: e se convencerá da injustiça que se fez ao governo na câmara. Observa que não lhe parece muito decorosa a oposição que se há feito ao ministro da fazenda numa conjuntura como esta. Cumpria primeiro que o ministro desse conta da casa que administra para então poder ter lugar essa oposição, para então fazer-se esse requerimento para se mandar uma mensagem ao trono, requerimento que nas circunstâncias atuais não é decoroso. Depois de outras observações, responde ao sr. Souza e Oliveira na segunda parte do seu requerimento, que os talões foram tão perversos que se tem prevalecido dos mesmos talões. Conclui fazendo várias reflexões mais a respeito da lei de 6 de outubro do ano passado¹⁷⁹ sobre que falara o sr. Souza e Oliveira. (ANAIS, 02 de setembro de 1836).

Ibiapina responde-o:

O sr. Ibiapina passa a responder ao sr. Ministro da fazenda, que disse que era indecoroso a um membro da oposição indicar uma mensagem ao trono para ser ele demitido nas circunstâncias atuais, em que ninguém quereria entrar para o tesouro, depois de roubado. Indecorosa, entende o orador, ser essa linguagem do sr. Ministro! Declara que apresentou essa indicação, porque sendo do seu dever velar pelos interesses do país, conheceu que o mais grave mal que nos ameaça é a desordem no sistema financeiro, e que a crise que ameaça o Brasil crescerá, não obstante qualquer medida útil, uma vez que o chefe dessa repartição seja uma pessoa inábil, tão incapaz como o atual ministro da fazenda. Convencido disso, propôs aquela medida para aventurar esse meio de salvação pública, e é ainda por isso que vota pela urgência que se discute, posto que nenhum resultado feliz espere conseguir. Mas S. Ex. disse que era indecorosa a indicação da mensagem: permita a câmara, diz o orador, que em minha defesa use dos meios mais favoritos de que sempre se serve S. Ex. quando nesta casa se defende das justas e pesadas arguições que lhe fazem seus adversários. Indecoroso foi S. Ex. pedir ao atual presidente da minha província, que o nomeasse inspetor da alfândega, e isto, sr. Presidente, para que se lhe não tirasse o pão para a boca!!! Será isto decente, será isto decoroso? Indecoroso foi o que o sr. Ministro demitisse e removesse empregados que contavam anos de serviço, além de uma capacidade profissional conhecida e sem nenhum crime, para em seu lugar arranjar seus irmãos e parentes? Indecoroso, enfim, é que o sr. Ministro, a despeito de precedentes tão desfavoráveis ao seu conceito, ainda se sente entre os representantes da nação. Mas ao sr. Ministro nada é capaz de lhe fazer a face vermelha... O sr. Presidente [da Câmara dos Deputados] chama o orador a ordem. O sr. Ibiapina: Eu poderia falar, mas enfim calo-me porque sei obedecer (ANAIS, 02 de setembro de 1836).

O jovem deputado pronunciou-se afirmando que o seu dever era velar pelos interesses do seu país, desejo pelo qual morreria seu pai e irmão, justificando assim o seu

¹⁷⁹ A Lei nº 57 de 06 de outubro de 1835: “Proíbe o estabelecimento de morgados, capelas ou quaisquer outros vínculos, extingue os existentes e providencia sobre os bens que deixam de ser vinculados.

pedido de substituição do ministro da fazenda. Ao contrário de Souza Martins, Ibiapina não via saídas para averiguação do roubo, pois que quem estava à frente do ministério da fazenda era inábil – Manoel –, não sendo capaz de dar soluções para a crise que se processava no sistema financeiro. Contudo, o parlamentar reconheceu que “nenhum resultado feliz espera[va] conseguir” (idem), visto que o regente em atividade – o padre Feijó – era conselheiro de Manoel e reconhecido aliado dos liberais moderados.

Enviar o requerimento ao trono era um direito constitucional que gozava Ibiapina e todos os outros deputados, já que o “o campo [político] pode[ria] sofrer alterações em seus polos a partir dos elementos citados, por estratégias discursivas e pelas representações sociais, produtos históricos formulados a partir das disputas por hierarquização e dominação” (MAGALHÃES, 2016, p. 99). Ou seja, mesmo sabendo das boas relações de Manoel no império, o que o protegia de determinadas crítica, Ibiapina reconhecia que o discurso poderia trazer mudanças para dinâmica liberal.

Em consequência disso, o opositor lançou mão de acusações que fugiam ao fato do roubo do tesouro nacional, de maneira que incidisse sobre o perfil político de Manoel e o revelasse publicamente como clientelista¹⁸⁰. Vale ressaltar que num campo em disputa, qualquer argumentação é válida para desestabilizar o argumento do interlocutor (OSAKABE, 1979). Para tanto, expôs a relação do ministro com o presidente Martiniano, cuja denúncia feita por Ibiapina era a da nomeação como inspetor da alfândega, matéria que foi discutida no parlamento um ano antes e contou com a oposição constitucionalista do deputado, uma vez que o acúmulo de cargos públicos era proibido por lei¹⁸¹.

Diante disso, Ibiapina saiu da posição de “*justo meio*, que significava o pretenso equilíbrio racional entre os excessos passionais extremos, que seriam característicos do

¹⁸⁰ De forma geral, indica um tipo de relação entre atores políticos que envolve concessão de benefícios públicos, na forma de empregos, benefícios fiscais, isenções, em troca de apoio político, sobretudo, na forma de voto (CARVALHO, 1997).

¹⁸¹ Foi presente a comissão de justiça criminal um ofício da câmara municipal da cidade do Ceará e mais papéis relativos a uma dúvida suscitada entre ela e o presidente daquela província, acerca do promotor público da mesma cidade. A câmara propondo três candidatos para promotor incluiu na lista tríplice o secretário ao governo, o qual foi escolhido pelo presidente. Entretanto, a câmara refletindo melhor ofício ao presidente declarando que se enganara, porque o secretário do governo não podia ser promotor a vista do artigo 23 do código do processo criminal. Apesar disso o presidente sustenta valiosa a proposta e escolhe: então a câmara declara nula a eleição do secretário para promotor, submetendo ao mesmo tempo este negócio a consideração desta câmara. A comissão atendendo ao expedido e ao disposto nos artigos 23 e 36 do código do processo criminal, é de parecer que se responda a câmara municipal nestes termos: Que o secretário do governo não pode ser promotor, e outrossim, que não tem lugar a interpretação de lei, porque mui claros são os artigos 23 e 36 do código do processo criminal. Paço da câmara dos deputados, 30 de julho de 1835. Ibiapina. Gonçalves Martins (ANAIS, 06 de agosto de 1835).

exaltamento” (BASILE, 2004, p. 42), revelando-se mais próximo do ideal de justiça de seus parentes, em detrimento da contenção privilegiada de seus companheiros. Vale ressaltar que os biógrafos¹⁸² do deputado atestam que esse foi um dos mais incisivos pronunciamentos do deputado, o que se confirma, tendo em vista as consequências que isso trouxe para a configuração dos liberais moderados cearenses e, mais especificamente, para a sua posição frente ao grupo. Todavia, estas são investigações para uma outra pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O liberalismo como expressão política consideravelmente atuante durante o período das regências no Brasil teve duas facetas: os moderados e os exaltados. Os primeiros tinham um projeto de *justo meio*, do qual se privilegiava a atuação parlamentarista, regida pelas leis e, principalmente, pela Constituição. Já os últimos aproximavam-se do radicalismo de ações e palavras, dado o contexto de contenção dos ânimos populares, e primavam pela república em detrimento da monarquia.

José Antônio de Pereira Ibiapina adentrou a Câmara dos Deputados por meio dos liberais moderados, ação que só foi possível por meio do apadrinhamento político da poderosa família cearense – os Alencar. Essa relação implicava na fidelidade, e mais do que isso, a submissão de opiniões acerca da prática dos líderes do supracitado grupo político. Entretanto, o jovem deputado e bacharel em Direito não correspondeu as expectativas, revelando-se contrário e denunciante das realizações ilegítimas dos seus companheiros.

A principal denúncia de Ibiapina foi realizada em 1836, no fim da terceira legislatura, da qual fazia parte, quando indicou que se dirigisse ao trono uma mensagem pedindo a substituição do ministro da fazenda. Este posto ocupado por Manoel do Nascimento Castro e Silva, trouxe a cena do roubo do tesouro nacional, bem como da visível divergência política que existia entre os liberais moderados do Ceará. O dito ministro fora eleito deputado com Ibiapina, além de ser a principal família política daquela província.

¹⁸² Celso Mariz (1980) e o padre Francisco Sadoc de Araújo (1995), os dois referenciados biógrafos, mencionam este discurso parlamentar de Ibiapina como o primeiro e único feito na Câmara dos Deputados. Nos meus estudos da dissertação, realizados desde 2017, averigui que esse não foi o único discurso, embora seja realmente o mais entusiasmado.

Anais da X Semana Nacional de História CFP/UFCG

Diante disso, os liberais moderados cearenses tornaram públicas as divergências políticas que existiam no grupo, a partir da atitude de Ibiapina, o qual entendeu os interesses dos líderes ultrapassarem o bem público e chegarem a esfera do privado. Assim, ele saiu do *justo meio*, aproximando-se do discurso “exaltado” da substituição de Manoel como ministro da fazenda, uma vez que se esperava dele a parcimônia e a condescendência, atributos típicos de um “moderado”. Para os líderes, o incômodo se deu com as denúncias feitas no parlamento, fato desestabilizador para um projeto de nação desconexo em sua dinâmica pessoal.

REFERÊNCIAS

FONTES

ANAIS do Parlamento Brasileiro. Terceiro ano da terceira legislatura. Sessão de 1836. Coligido por Jorge João Dodsworth. Rio de Janeiro: Tipografia de Viuva Pinto e Filho, 1887. Disponível em <http://imagem.camara.gov.br/pesquisa_diario_basica.asp>. Acesso em 14 mar. 2017.

BRAZIL. Lei de 12 de outubro de 1832: Ordena que os eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, lhes confirmem nas procurações faculdade para reformarem alguns artigos da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-12-10-1832.htm>. Acesso em 08 de agosto de 2018 às 15h50min.

_____. Lei nº 57 de 06 de outubro de 1835: Proíbe o estabelecimento de morgados, capelas ou quaisquer outros vinculados, extingue os existentes e providencia sobre os bens que deixam de ser vinculados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em 08 de agosto de 2018 às 16h00min.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: O bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALENCAR, Gustavo Magno Barbosa. **Pelas tramas da política: A constituição do partido liberal moderado na província do Ceará (1830-1837)**. Dissertação (mestrado em História) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014. 193f.

ARAÚJO, Francisco Sadoc de. **Padre Ibiapina: Peregrino da Caridade**. Fortaleza: Gráfica Tribuna do Ceará, 1995.

Anais da X Semana Nacional de História CFP/UFMG

BASILE, Marcelo. Luzes a quem está nas trevas: A linguagem política radial nos primórdios do Império. **Topoi**. Rio de Janeiro, set. 2001, p. 91-130.

_____. O Laboratório da Nação: A Era Regencial (1831-1840). In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**, volume II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 53-119.

_____. **O império em construção: Projetos de Brasil e Ação Política na Corte Regencial**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004. 452f.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**. Brasília, DF, nº 5, pp. 193-216, jan/jul. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522011000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo e clientelismo: Uma discussão conceitual. In: **Dados**, vol. 40, n. 2, Rio de Janeiro, 1997.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal. Liberalismo moderado: Postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837). In: GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; PRADO, Maria Emilia (orgs.). **O liberalismo no Brasil imperial: origens, conceitos e práticas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan: UERJ, 2013. p. 101-125.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. O imaginário social como um campo de disputas: um diálogo entre Baczko e Bourdieu. **Albuquerque – Revista de História**. vol. 8, n. 16. jul.-dez./2016, p. 92-110.

MARIZ, Celso. **Ibiapina, um apóstolo do Nordeste**. 2ª ed. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1980.

MEIRELLES, Delton Ricardo Soares. Magistrados e processo: Impressões da literatura nacional (1832-1876). In: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, Brasília, 2008. p. 5796-5807.

MOTA, Carlos Guilherme. **Ideia de revolução no Brasil (1789-1801)**. São Paulo: Editora Ática, 1996.

OLIVEIRA, Noemia Dayana de. **Um intelectual a deriva: O padre Ibiapina e as articulações intelectuais no Nordeste oitocentista**. Monografia (graduação em História) – Universidade Federal de Campina Grande. Campina Grande, 2017. 66f.

OLIVEIRA, Pedro Aragão Ribeiro de. Religião e dominação de classe: O caso da “romanização”. In: **Revista Religião e Sociedade**, nº 6. Copacabana/RJ: Novembro de 1980. pp. 167-187.

OSAKABE, Haqira. **Argumentação e discurso político**. São Paulo: Kairós, 1979.

RODRIGUES, José Honório Rodrigues. **Parlamento brasileiro e a evolução nacional: introdução histórica 1826-1840**. Brasília: Senado Federal, 1972.